



MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ



Contrato nº. 010/2023.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ E A EMPRESA P H DA FONSECA ALENCAR - ME.

Pelo presente instrumento de contrato que entre si fazem de um lado o **CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.324.744/0001-12, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 31, Centro, Xambioá/TO, neste ato representada pela atual presidente a senhora **ADRIANA GOMES FERNANDES**, brasileira, solteira, vereadora, portadora da Cédula de Identidade nº 610.381 SSP/TO e do CPF nº 002.681.301-75, residente e domiciliada na Rua 02, nº 405, Setor Leste, Xambioá/TO, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **P H DA FONSECA ALENCAR - ME**, inscrita no CNPJ nº 00.929.176/0001-22, estabelecida na Avenida X, nº 1312, Setor Leste, Xambioá/TO, neste ato representada pelo seu sócio proprietário o senhor **PAULO HUMBERTO DA FONSECA ALENCAR**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 1.183.953 e do CPF nº 466.919.101-25, residente e domiciliado na Avenida X, nº 1301, Setor Leste, Xambioá/TO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nas condições e cláusulas a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para aquisição de materiais de consumo para atender às necessidades da Câmara Municipal de Xambioá, no decorrer do exercício de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2023.

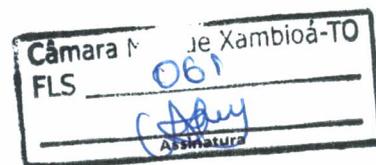
CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. Os valores do objeto deste contrato são os contidos no quadro abaixo transcrito, em conformidade com a proposta de menor preço por item apresentada pela CONTRATADA:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITARIO R\$	VALOR GLOBAL R\$
01	Açúcar 2 kg	Perola	Unid.	80	8,60	688,00
02	Adoçante 100 ml	Magro	Unid.	04	4,25	17,00
03	Balas Bulter Toffees	Arco	Pacote	20	19,60	392,00
04	Balas de Caramelos Recheados	Embaré	Pacote	20	15,40	308,00
05	Balas sabor café	Florestal	Pacote	15	16,25	243,75
06	Balas sabor mix	Erlan	Pacote	25	9,30	232,50



MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ



07	Biscoito Rosquinha 600g	Mabel	Pacote	50	10,50	525,00
08	Bolacha Salt Cracker 300g	Águia	Unid.	50	6,70	335,00
09	Bolacha Cream Cracker 800g	Mabel	Pacote	50	16,00	800,00
10	Café 250g	Marata	Unid.	100	8,85	885,00
11	Farinha de Tapioca Granulada 200g	D. Eliseu	Unid.	10	5,45	54,50
12	Granola 500g	Fruto da terra	Unid.	10	9,85	98,50
13	Leite Condensado 395g	Piracanjuba	Unid.	10	7,45	74,50
14	Leite de Caixinha	Piracanjuba	Unid.	24	6,60	158,40
15	Leite em pó 400g	Ninho	Unid.	30	21,50	645,00
16	Margarina 500g	Delicia	Unid.	30	9,60	288,00
17	Polpa de fruta sabor cajá, 1kg	Polpa Norte	Unid.	20	15,00	300,00
18	Polpa de Açaí 1Kg	Polpa Norte	Unid.	22	20,00	440,00
19	Polpa de fruta sabor acerola, 1kg	Polpa Norte	Unid.	20	16,00	320,00
20	Polpa de fruta sabor goiaba, 1kg	Polpa Norte	Unid.	20	15,00	300,00
21	Polpa de fruta sabor maracujá, 1kg	Polpa Norte	Unid.	20	18,00	360,00
22	Refrigerante sabor cola, 2lts	Coca Cola	Unid.	25	10,00	250,00
23	Refrigerante sabor guaraná, 2lts	Kuat	Unid.	25	9,00	225,00
24	Refrigerante sabor laranja, 2lts	Fanta	Unid.	15	9,00	135,00
25	Refrigerante sabor uva, 2lts	Fanta	Unid.	15	9,00	135,00
26	Suco em caixinha sabor goiaba, 1 litro	Dell Vale	Unid.	18	9,80	176,40
27	Suco em caixinha sabor laranja, 1litro	Dell Vale	Unid.	18	9,80	176,40
28	Suco em caixinha sabor manga, 1 litro	Dell Vale	Unid.	18	9,80	176,40
29	Suco em caixinha sabor pêssego, 1 Litro	Dell Vale	Unid.	18	9,80	176,40
30	Suco em caixinha sabor uva, 1 Litro	Dell Vale	Unid.	18	9,80	176,40

Totalizando um valor global de R\$ 9.092,15 (nove mil e noventa e dois reais e quinze centavos).



MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ



CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA, DA FISCALIZAÇÃO, DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

4.1. A contratada se obriga a entregar os materiais de consumo sede da Câmara Municipal de Xambioá de forma parcelada, requisitados de acordo com as necessidades e no prazo máximo de 02:00h (duas horas) contados do recebimento da ordem de fornecimento/requisição, expedida pela Chefia de Gabinete da Presidente;

4.2. As entregas dos materiais deveram ser feitas por conta e risco da CONTRATADA, na sala do Departamento Almojarifado da CONTRATANTE, localizada na Avenida Presidente Vargas, nº 31, Centro, nesta cidade, durante o horário de expediente da CONTRATANTE de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 13h00min, exceto nos feriados na forma prevista no caput desta cláusula, sendo o transporte e descarga por conta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro: Serão obedecidos os seguintes critérios para o recebimento do objeto:

I- O objeto será recebido provisoriamente, para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta de preços da CONTRATADA, podendo, a CONTRATANTE, em seu exclusivo entendimento, determinar a realização de testes, ensaios e demais provas aptas a comprovar qualidade, resistência e obediência às normas técnicas oficiais, correndo o custo destes por conta da CONTRATADA;

II- Só será recebido definitivamente o objeto que estiver de acordo com as especificações técnicas, superando a fase de fiscalização;

III- Considera-se definitivamente recebido o objeto se, no prazo de 05 (cinco) dias, inclusive, após o recebimento provisório, a CONTRATANTE não houver se manifestado quanto à recusa do mesmo;

IV- O objeto retido na fiscalização será rejeitado e devolvido, correndo às expensas da CONTRATADA o custo das providências quanto à sua retirada e substituição em prazo fixado pela CONTRATANTE, sendo que, no bem substituído, será realizada a mesma fiscalização prevista no inciso I;

V- O uso pela CONTRATANTE de parte do objeto ou de sua totalidade antes de ocorrido o prazo para recebimento definitivo, por razões de seu exclusivo interesse e necessidade, não importará na assertiva de que a CONTRATANTE efetuou o recebimento definitivo e nem exonerará a CONTRATADA das obrigações de reparar danos eventuais ocorridos pelo uso do referido objeto;

VI- A recusa do objeto no processo de fiscalização, ou o envio deste para análise, interrompe o prazo de pagamento, voltando a correr, em sua totalidade, a partir da data em que o mesmo for substituído ou tiver sido aprovado pelos testes realizados, ocorrendo tal interrupção tantas vezes quantas forem recusados o objeto no recebimento provisório e houver a necessidade de sua substituição;

VII- O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da CONTRATADA pelos prejuízos que o objeto fornecido venha causar a



MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ



CONTRATANTE, tendo em vista que os testes e demais provas são realizadas sobre amostras dos materiais e não possibilitam a certeza absoluta que todo o lote fornecido esteja em consonância com as normas técnicas oficiais.

Parágrafo segundo: A CONTRATANTE se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar para perfeita execução do Contrato, arcando a CONTRATADA com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora da CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro: O recebimento pela CONTRATANTE, provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a CONTRATADA da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados no prazo de até 10 (dez) dias após a devida comprovação do fornecimento nas condições exigidas e apresentação da respectiva nota fiscal junto à Tesouraria da Câmara Municipal, por processo legal, devidamente atestado por quem de direito. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA;

5.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;

5.4. Nos preços constantes da proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, estão embutidos o transporte, carga e descarga do objeto, impostos, taxas, emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA a quitação destes.

5.5. A CONTRATANTE, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se ao direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação Judicial ou Extrajudicial.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Caberá a CONTRATANTE:

- a) proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;
- b) encaminhar as ordens de fornecimento dos materiais a CONTRATADA para que esta possa fornecer no prazo constante do item 4.1 deste contrato.



MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ



- c) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela CONTRATADA com relação ao objeto deste Contrato.
- d) efetuar o pagamento nas condições e preço;
- e) comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato;
- f) designar um servidor para supervisionar e fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- a) cumprir fielmente o presente contrato, de modo que no prazo estabelecido, os materiais/produtos solicitados sejam entregues de acordo com os itens e quantidades autorizadas e solicitadas formalmente pela CONTRATANTE em perfeito estado;
- b) substituir os materiais/produtos no todo ou em parte, à sua custa, caso se verifiquem vícios ou defeitos quando do recebimento;
- c) entregar os materiais/produtos acondicionados adequadamente, de forma a resistir à armazenagem e permitir completa segurança durante o transporte.
- d) observar com rigor a qualidade inquestionável de seus materiais/produtos, em todas suas características;
- e) para os itens que apresentam mais de um sabor, entregar proporcionalmente todos os sabores na quantidade solicitada;
- f) comunicar a CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato;
- g) responder por todos os ônus referentes à aquisição ora contratada, desde os salários do pessoal empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente contrato;
- h) responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;
- i) pelo pagamento de impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes ao serviço, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

- a) advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrida diretamente;
- b) pelo atraso injustificado no fornecimento do objeto contratado:



MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ



- b1) até 10 (dez) dias, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso;
- b2) superior a 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso;
- c) declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.1.1. Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais;

8.2. No caso de aplicação de qualquer das sanções previstas nesta Cláusula, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;

8.3. A aplicação das sanções aqui previstas, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA inadimplente por eventuais perdas e danos causados a CONTRATANTE;

8.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis, e deverão ser pagas a CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua aplicação ou poderão ser descontadas dos pagamentos das faturas devidas pela CONTRATANTE, quando for o caso;

8.5. Fica convencionado multa de 10% (dez por cento) para a CONTRATANTE, caso esta venha inadimplir o presente instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A rescisão contratual, em favor da CONTRATANTE, terá lugar de pleno direito, independentemente de prévia ação ou interpelação judicial, na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.

Parágrafo primeiro: A rescisão contratual, em favor da CONTRATADA, terá lugar de pleno direito, após regular notificação a CONTRATANTE, com prazo de 30 (trinta) dias úteis de antecedência e desde que persistam os fatos geradores de notificação, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses:

I- A supressão, pela CONTRANTE, de itens unitários que acarrete modificação do valor inicial do Contrato, além do limite permitido no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações;

II- A suspensão da execução do objeto por ordem escrita da CONTRATANTE ou quem suas vezes fizer, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

III- Por repetidas suspensões, através de ordens escritas emitidas pela CONTRATANTE ou quem suas vezes fizer, que totalizem o prazo superior à 60 (sessenta) dias, não se computando, para tanto, aquelas suspensões cujas causas determinantes hajam decorrido de casos de calamidade



MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ



pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

Parágrafo segundo: A rescisão contratual poderá ainda, ocorrer de pleno acordo entre as partes em razão de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato, hipóteses em que as partes se comporão quanto à eventuais indenizações devidas reciprocamente, a qualquer título que seja, sendo-lhes lícito isentarem-se mutuamente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A dotação orçamentária destinada ao pagamento deste contrato está prevista e indicada no orçamento da Câmara Municipal de Xambioá sob as rubricas, e as dotações correspondentes para o exercício de 2023:

* Unidade Orçamentária: Câmara Municipal de Xambioá- Função: 01- Subfunção: 031- Programa: 0001- Projeto Atividade: 2-001 - Ações do Poder Legislativo em Geral - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.000 - (Material de Consumo) - Fonte de Recurso: 0010.00.000- Recursos Próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

13.1. O presente contrato administrativo é celebrado mediante o processo de dispensa de licitação, com base no inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, com alterações contidas na alínea "a" do inciso II do art. 1º do Decreto nº 9.412/2018.

13.2. Fazem parte deste contrato independente de transcrição a Portaria nº 020/2023, que declarou dispensa de licitação para contratação da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

14.1. Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.



MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. O Contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela CONTRATADA, sem autorização da CONTRATANTE por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão;
- 15.2. O presente Contrato não gerará, sob nenhuma hipótese, vínculo empregatício da CONTRATADA com a CONTRATANTE.

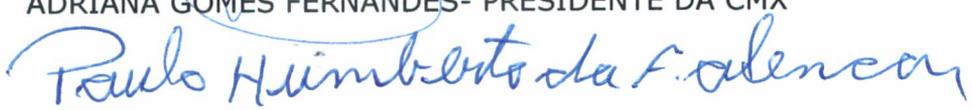
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Para dirimir qualquer dúvida decorrente da interpretação do presente Contrato, prevalece o privilégio de foro da Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins.

E, por estarem assim contratadas e reciprocamente obrigadas ao fiel e estrito cumprimento das cláusulas indicadas, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, tendo sido lido e assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas presentes.

Xambioá/TO, 13 de fevereiro de 2023.


CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ- CONTRATANTE
ADRIANA GOMES FERNANDES- PRESIDENTE DA CMX



P H DA FONSECA ALENCAR - ME- CONTRATADA
PAULO HUMBERTO DA FONSECA ALENCAR- Representante Legal

Testemunhas:

 CPF: 009.555.18142

 CPF: 030.99423180